



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.250

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 290/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/03/09, em virtude do afastamento da Dra. Rhomeika Maria França Porto, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 291/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 13ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03 a 31/03/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 292/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E e dispensar, a partir de 02/03/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor LAERCIO JOAQUIM DE MACEDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 293/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/03 a 02/04/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 295/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/03 a 30/04/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 296/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para,

em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 02/03 a 15/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 297/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 16/03/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 298/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, a partir de 03/03/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 300/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 02/03/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO 2º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2009 PORTARIA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nas disposições insertas nas Constituições Federal e Estadual, Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 19/94, e ainda, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF/88); CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196 da CF/88); CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Art. 197 da CF/88);

CONSIDERANDO que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes desde, mediante contrato de direito público ou conveio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (art. 199, § 1º da CF/88); CONSIDERANDO a RECLAMAÇÃO da Central Única dos Trabalhadores aportada nesta Promotoria de Justiça, objetivando a abertura de debates sobre a inclusão da Fundação Rubens Dutra Segundo no Sistema de Saúde Pública local, registrada sob o n.º 072/2007; CONSIDERANDO o apoio de entidades e instituições paraibanas no assunto, atentos à necessidade de fiscalização do bom uso das verbas públicas, tendo em vista a presença de equipamentos na aludida fundação adquiridos com recursos do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO o não credenciamento da entidade junto ao Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da CF/88); RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil, registrando-o sob o n.º 001/2009, objetivando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligência que se fizerem necessárias para o esclarecimento dos fatos constatados, e para tanto determina:

1. A autuação da presente portaria, com a documentação que a instrui.
2. As anotações registraes correspondentes.
3. Extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa para a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça para fins de publicação no Diário da Justiça.
4. Designação do Oficial de Promotoria em exercício nesta Promotoria Rafael Vilar Sampaio, matrícula 701.347-7, para funcionar no feito.
5. Juntada de toda e qualquer reclamação sobre o mesmo assunto, independentemente de autuação, inclusive o Procedimento Reclamatório n.º 072/2007, cuja numeração deverá ser mantida.
6. Que, após ultimadas as providências acima mencionadas, retornem-se os autos para novas deliberações. Campina Grande, 21 de Janeiro de 2009.

ADRIANA AMORIM DE LACERDA
Promotora de Justiça dos Direitos da Saúde

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária da Paraíba 6ª VARA EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EDT.0006.000003-1/2009

Ação de Desapropriação Nº 2009.82.01.000158-0, Classe 16
Expropriante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Expropriando: REU: MARIA DE LOURDES DE MENESES PINHEIRO e outros
OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do imóvel rural denominado "LAGOA DOS BARROS" situado no Município de Areia/PB, com área de 300,00 ha, objeto do registro R-5-153, Livro 2 (ficha), de 23/05/1984, e "LAGOA DOS BARROS", situado no Município de Areia/PB, com área de 98,00 ha, registrado sob o nº R-4-471, Livro 2 (ficha), de 26/03/79, ambos do Serviço de Registro de Imóveis de Areia/PB.
FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art. 6º §1º da Lei Complementar 76/93, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 5 dias do mês de março do ano de 2009. Eu, DARIO NAVARRO MACIEL, Técnico Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara, o confiro.
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal da 6ª Vara

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
Fórum Archimedes Souto Maior, s/n – Centro –
João Pessoa – PB – Fone: 32082477**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. **RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT** – Juíza de Direito da 8ª Vara cível da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER que ficam(m) **CITADA(S)** pelo presente **EDITAL**, a empresa **PAULO ROBERTO DA SILVA MERCADORIA ME**, na pessoa do seu representante legal, CNPJ/MF nº. 005.864.066/0001-43, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a quantia de R\$ 27.837,15 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quinze centavos), acrescido das cominações legais, sob pena de penhora de bens. No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (art. 652, § 1º, CPC), o prazo para embargar a execução será de 15 dias. Tudo conforme despacho de fls. 141, nos autos da ação de **EXECUÇÃO**, processo nº 2002006040518-6, movida por **CADERSIL INDÚSTRIA LTDA.**, contra **PAULO ROBERTO DA SILVA MERCADORIA ME**, cujo despacho foi o seguinte: Vistos, etc. Nos termos do art. 231, inciso II, CPC, DEFIRO o pedido de citação editalícia, para tanto, assinado o prazo de 20 dias, contendo o edital as advertências do art. 285, nos termos do art. 232, inciso IV e V, ambos do CPC. Deverão ser cumpridas as determinações do art. 232, inciso III, e § 2º, ambos do CPC, com a juntada das publicações no presente feito. Intime-se. Cumpra-se. João Pessoa, 17.12.2008. Renata da Câmara Pires Belmont. Juíza de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, estado da Paraíba. Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2009. Eu, (ass. ilegível) Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
RENATA CÂMARA PIRES BELMONT
Juíza de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000014**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 02/03/2009 14:39

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 94.0000875-9 MARIA FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 8. Isto posto, defiro o pedido de habilitação (fls. 142) formulado por EDJANE ARAÚJO FÉLIX e ALEXANDRE ARAÚJO FÉLIX que, doravante, passarão a figurar nos autos em lugar de ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, falecido em 09/outubro/2003 (fls. 148), filho da ex-A. MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO. 9. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão de EDJANE ARAÚJO FÉLIX e de ALEXANDRE ARAÚJO FÉLIX, representados por JOSEFA MOREIRA DE ARAÚJO, no pólo ativo do termo de autuação. 10. Certifique a Secretaria da Vara o cumprimento, ou não, dos itens 16 e 18 da decisão anterior (fls. 172/173); em caso negativo, vista ao MPF e às partes, conforme determinado anteriormente. 11. À vista certidão (fls. 175/177), determi-

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO**

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES**

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

no à Secretaria da Vara junto aos autos cópia da inicial, de sentença, de acórdão(s) e de certidão de trânsito em julgado, bem certifique a fase processual da ação nºs 93.3841-9 (2ª Vara), a fim de analisar eventual litispendência ou coisa julgada. 12. Em seguida, vista às partes pelo prazo de cinco dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 96.0000432-3 ABDENO CASAES SOUZA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2-Em face da notícia do falecimento do A. ABDENO CASAES SOUZA (fls.225), suspendo o processo até que se ultime a habilitação dos sucessores, consoante o CPC, art. 265, I. 3-Intime-se o patrono para proceder a habilitação dos sucessores. 4- Prazo de 30 (trinta) dias. 5-Em seguida, após o cumprimento da determinação supra, intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS para responder ao pedido de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do CPC, art. 1057 c/c o art. 1060, I. 6-Após o decurso de prazo, voltem-me os autos conclusos para decisão.

3 - 2003.82.00.007715-9 SIMPLICIO MANGABEIRA DE ARAUJO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ... 4- vista à parte autora(informações do Banco do Brasil S/A), bem como, vista do Ofício (fls.165/167).

4 - 2007.82.00.010128-3 JOSINETE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Aguarde-se o processamento e posterior julgamento dos Embargos à execução apensos. 3-Deixo para apreciar o pedido (fls. 42/44) após a decisão dos Embargos à execução.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2004.82.00.004267-8 CICERO LUIZ DA SILVA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ... 3-...vista às partes(informações da contadoria).

6 - 2007.82.00.003753-2 ANTONIA QUITERIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x LUIS LOPES DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7. Isto posto, defiro o pedido de habilitação (fls. 32) formulado por ANTÔNIA QUITÉRIA DOS SANTOS, que passará a figurar nos autos na qualidade de sucessora processual do ex-A. LUIS LOPES DOS SANTOS...

7 - 2008.82.00.006162-9 MÁRCIA MARIA MELO DA COSTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 182/274), no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 02/03/2009 14:39

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

8 - 2008.82.00.003199-6 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSINETE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2008.82.00.010201-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ELIZETE ROCHA CORREIA (Adv. MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 94.0010404-9 ANTONIO FIRMINO DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). 01.- Através da decisão de fls. 283/284, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria para conferir se o novo valor da RMI do autor estava correto, sobrevidos as informações e cálculos de fls. 285/292, sobre os quais apenas o autor manifestou-se à fl. 299, deles discordando, alegando que a planilha apresentada contém erro material, haja vista que pautou-se em salários-de-contribuição divergentes daqueles informados pelo INSS, ao tempo em que pugnou pela remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de justificar tal as-

pecto. 02.- No caso, a manifestação do autor à fl. 299, deixa implícita a sua concordância com o valor da RMI do benefício apurado pelo INSS, de modo que afigura-se desnecessário o seu pedido de retorno dos autos à Contadoria para esclarecimentos. 03.- Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que fora condenado o INSS nesta ação, extinguindo a execução. 04.- Determino a intimação do exequente para, em 15 (quinze) dias, propor a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo apresentar demonstrativo de cálculos de liquidação, acompanhado do comprovante de pagamento das custas. 05.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

11 - 99.0006134-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x ALUIZIO CANDIDO DA SILVA E OUTRO x ALUIZIO CANDIDO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. **DECISÃO(FL. 163):** 1. Revejo os despachos de fls. 147 e 155, item 3, posto que, no caso dos autos, o valor atribuído à causa foi superior ao valor que a exequente pretende receber na execução proposta. 2. Cumpra-se a decisão de fl. 155, a partir do item 4. 3. Corrija-se a autuação, para que passe a constar como exequente a CEF, e como executados, os autores da demanda.

DECISÃO(FL. 179): 01.- Trata-se de execução de honorários advocatícios arbitrados, na sentença de fls. 69/75, em R\$ 200,00 (duzentos reais). 02.- À fl. 156/158, houve requerimento de intimação dos executados, todavia não houve êxito, consoante certificou o oficial de justiça às fls. 168-v e 172-v. 03.- Sobre as certidões supracitadas, a CEF peticionou, às fls. 174/177, requerendo a penhora on-line dos valores existentes em contas bancárias tituladas pelos executados, alegando, quanto à falta de intimação, que esta é tida como válida quando realizada no endereço contido na inicial, segundo o art. 238, parágrafo único, do CPC. 04.- No entanto, verifico que não houve intimação por publicação, do despacho de fl. 83, na pessoa do advogado dos executados, procedimento suficiente para que a parte executada tenha ciência de que, em face dela, corre uma execução. 05.- Ante o exposto, intime-se a parte executada do despacho de fl. 163, na pessoa de seu advogado. 06.- Decorrido o prazo fixado sem pagamento, voltem-me conclusos para decidir sobre o pedido formulado às fls. 174/177.

12 - 2000.82.00.004473-6 ANTONIO VIEIRA CARNEIRO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de indeferimento do pedido de execução.

13 - 2000.82.00.004524-8 TATAO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO, JOSE ALVES DE SOUSA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, WANDA CAVALCANTI DE MELO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 04.- ...de-se vista das informações prestadas pela Contadoria às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias...

14 - 2001.82.00.003218-0 VITAL ROCHA PEPE (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 01.- Através da decisão de fls. 161/162, foi determinada a intimação do INSS, a fim de proceder ao integral cumprimento da obrigação de fazer, tendo o réu juntado a petição e os documentos de fls. 167/169, informando haver cumprido a referida obrigação. 02.- À fl. 173, o autor informa ter o INSS cessado, indevidamente, o benefício auxílio-acidente, momento em que pugnou pelo seu restabelecimento. 03.- O INSS discordou do pleito acima formulado, entendendo que o julgado apenas reconheceu o direito do autor a perceber o benefício aposentadoria por invalidez, o qual restou devidamente cumprido. 04.- A parte autora foi intimada para se manifestar sobre as alegações do réu, mas manteve-se em silêncio. 05.- No caso presente, não tem eficácia o pedido de restabelecimento do auxílio-acidente formulado pelo autor à fl. 173, eis que não foi objeto da presente ação, de modo que considero-o prejudicado. 06.- Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que foi condenado o INSS nesta ação, extinguindo essa execução. 07.- Certifique a Secretaria da Vara se foi, ou não, realizado o pagamento do precatório de fls. 163/164. 08.- Em seguida, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução da obrigação de pagar.

15 - 2003.82.00.004226-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x SEVERINO ANISIO DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). 01.- O pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo executado deve ser deferido, pois é direito da parte a obtenção desse benefício a qualquer momento no curso da lide, inclusive após a prolação da sentença. Ademais, no presente caso, constata-se que o autor já havia postulado esse benefício na inicial do processo de conhecimento, o qual não fora apreciado naquela oportunidade. 02.- Ante o exposto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo executado às fls. 76/77, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 03.- Intimem-se as partes para que tomem conhecimento

desta decisão e, em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

16 - 2004.82.00.005570-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x GENIVAL RODRIGUES DA COSTA (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA). ...06- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do executado, até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 05(cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07- De imediato, intímem-se desta decisão somente a CEF, e de forma pessoa, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72(setenta e duas) horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada...

17 - 2004.82.00.008908-7 ARACI BEZERRA DE SOUZA PEREIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...07.- Ante o exposto, acolho a impugnação da UNIÃO e declaro extinta a obrigação, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à obrigação de fazer. 08.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a credora informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

18 - 2007.82.00.004421-4 MARIA DE SOUZA MACIEL (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 62). 3 - Recebo a apelação (fls. 55/62) apenas no efeito devolutivo. 4- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 5- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 2002.82.00.005460-0 FLAVIO MANUEL DOS SANTOS MARQUES (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ...06.- Ante o exposto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta pelo réu/executado (fls. 68/70) e determino o prosseguimento da execução (fls. 58/59) proposta pelo autor/exequente em seus ulteriores termos. 07.- Certifique a Secretaria da Vara quanto ao decurso do prazo para oferecimento de embargos pelo devedor. 08.- Decorrido o prazo legal sem que tenha havido embargos, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para atualização do crédito de fl. 59 e, em seguida, expeça-se RPV, a ser encaminhada por mandado ao Presidente do CRF/PB, na forma da Lei n.º 10.259/2001, c/c a Resolução CJF n.º 559/2007, art. 2º, § 3º. 09.- No mandado anteriormente referido, constará a determinação de que o valor do crédito exequendo deverá ser depositado pelo CRF/PB em conta remunerada, à ordem deste Juízo, na Agência CEF n.º 0548 (PAB - Justiça Federal), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei n.º 10.259/2001, art. 17, devendo ser comunicado o cumprimento da determinação a este Juízo. 10.- Depois de certificado o pagamento do crédito exequendo, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução da obrigação de pagar.

20 - 2002.82.00.009304-5 LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). 01.- Nestes autos, havia dois advogados habilitados, sendo que um informou a renúncia ao mandato. Em tese, não haveria prejuízo para o autor em decorrência da falta de notificação pessoal, por parte do advogado, dessa renúncia (art. 45 do CPC), diante da existência de outro habilitado. 02.- Ocorre que, neste caso, os dois advogados não foram intimados para cumprir despacho deste juízo. Assim, a renúncia do causídico OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO sem prova da ciência do autor, trouxe prejuízo para este, que deixou de cumprir o referido despacho. 03.- Sendo assim, determino a intimação da parte autora, por meio de seus advogados constituídos WILMAR UCHOA DE ARAUJO e OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO à fl. 09, para dar cumprimento ao despacho de fls. 76/77. 04.- Decorrido o prazo fixado sem pagamento, voltem-me conclusos para decidir sobre o pedido formulado às fls. 82/85.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2002.82.00.004802-7 FRANCISCO GOMES DA SILVA (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). 01.- Intime-se a parte exequente para que, em 10 (dez) dias, venha aos autos e instrua seu pedido de execução não só com memória de cálculos, mas também com demonstrativo preciso acerca dos valores retidos, a título de IR, quando do resgate do montante vertido para a previdência privada exatamente no período de 01 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, sob pena de arquivamento dos autos.

22 - 2007.82.00.003072-0 FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Converto o julgamento em diligência. 02.- Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que ainda pretendem produzir.

23 - 2007.82.00.005163-2 EVANICE CRISTIANE COSTA E SILVA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Vista à parte autora da petição (fls.70/75).

24 - 2007.82.00.007276-3 SELMA DA SILVA SANTANA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2-Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 25 - 2007.82.00.007807-8 JOSÉ LIRA CARNEIRO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, SUMAIA ANIS EL TIMANI CALAZANS, GILVAN LOPES DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Converto o julgamento em diligência. 02.- Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que ainda pretendem produzir. 03.- Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, voltem-me os presentes autos conclusos. 04.- Certifique a Secretária acerca da não apresentação de impugnação à contestação pelo Autor.

26 - 2008.82.00.000353-8 ROMULO CARVALHO CORREIA LIMA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- O autor, em especificação de provas, pugnou (fls. 550/551) pela produção de prova testemunhal, aduzindo que esta comprovará aspectos relacionados ao desvio de função e elucidará o procedimento adotado pelo TRF da 4ª Região acerca da lotação do servidor naquela região. A União, por sua vez, entende que as provas trazidas aos autos são suficientes para dirimir o caso. 02.- No presente caso, os pontos controvertidos nesta demanda podem ser objetivamente analisados a partir do exame dos elementos de prova existentes nos autos, não havendo necessidade da oitiva de testemunhas no feito. 03.- Em face desses fundamentos, indefiro o pedido de prova testemunhal deduzido pelo autor às fls. 550/551. 04.- Intimem-se as partes. 05.- Após o decurso do prazo legal sem recurso, registrem-se os autos para sentença.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2004.82.00.004262-9 ROOSEVELT DE CARVALHO WANDERLEY E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista aos impetrantes acerca das petições e documentos apresentados pela parte contrária. 3-Intime-se. 4- Após, havendo requerimento do(s) impetrante(s), voltem-me conclusos, caso contrário, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

28 - 2009.82.00.001018-3 MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO (Adv. JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, LIDYANE PEREIRA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime a parte impetrante, através de seu advogado, para que, em 10 dias, venha aos autos, emende a inicial e complemente a documentação que a acompanha, nos seguintes termos, sob pena de seu pronto indeferimento e da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC: a) não foi indicada uma autoridade coatora, mas apenas indicada a União para figurar no pólo passivo da demanda; b) não foi justificado o pedido de uma CRP, documento exclusivo para antes que tenham criado e mantenham sistema próprio de previdência para seus servidores públicos; c) não foram informadas, nem demonstradas, quais as pendências que o impetrante possui, bem como, caso as possua, perante que órgão elas se encontram registradas; d) não foram informados, nem demonstrados, quais atos já foram praticados com vistas à celebração dos convênios noticiados; e) também não foi informada que resposta fora dada ao requerimento de fls. 21/23; f) não foi apresentada uma causa de pedir (de fato e de direito) para o pedido constante da fl. 12, item 2; g) não foi explicada a razão pela qual o documento de fl. 29 refere-se ao município de Caiçara. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique e façam-me conclusos, de imediato. 03.- APONHA-SE na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 04.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.286/96.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2003.82.00.003208-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOAO FERREIRA SOBRINHO). 2-Face à condenação em honorários sucumbenciais exclusivamente do embargado, determino a compensação do crédito da embargante quando da expedição da requisição de pagamento nos autos principais. 3-Trasladem-se para os autos principais cópia dos cálculos (fls.116/120), da sentença (fls.126/129), do voto (fls.148), do acórdão (fls.150), da certidão de trânsito em julgado (fls.152), bem como do presente despacho. 4-Por fim, intimem-se as partes. Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

30 - 2005.82.00.011342-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x REGINA HELENA COSTA DE MENEZES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

31 - 2005.82.00.011366-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VERA LÚCIA NEVES SINVAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

32 - 2007.82.00.000308-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x CLAUDIA RAPOSO DE FRANCA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE). 2- Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3- Vista à parte recorrida para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região.

33 - 2007.82.00.002404-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x ANA MARIA DE ARAUJO NOBREGA (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). 2- Recebo o agravo retido (fls. 145/154). 3- Vista à Embargada/Agravada (CPC, art. 523, § 2º), no prazo de 10 (dez) dias.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

34 - 2000.82.00.000063-0 MARCOS GUEDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.263).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 02/03/2009 14:39

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

35 - 99.0008278-8 MARCELO MARCOS ELOY DUNDA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, ADELMAR AZEVEDO REGIS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 115/116), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

36 - 2008.82.00.001828-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x MARINALDO LIMA DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA). ...7. vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 97.0009942-3 HELIO DE MELO PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x HELIO DE MELO PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 258/261) apresentados pela CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2005.82.00.000563-7 NOEMIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO OLIMPIO DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pela UNIÃO (fls. 128/131), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

39 - 2005.82.00.009283-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CARLOS ATAÍDE MARINHO (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 47/48).

40 - 2006.82.00.007806-2 JOSE CARLOS CORREIA MAMEDE DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista às partes acerca dos cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 96/103), no prazo de 05 (cinco) dias.

41 - 2007.82.00.008667-1 ROSANGELA CORREA DA SILVA ROCHA (Adv. ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, JOAO

EVANGELISTA VITAL) x UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA(EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

42 - 2008.82.00.008777-1 THIAGO LEMOS DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, AYRTON LINS FRANCA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 24/58).

43 - 2008.82.00.008846-5 MARIA SALETE LUCENA DANTAS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 30/48). 44 - 2008.82.00.008849-0 FRANCISCO IEMIRTON BRAGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 23/33).

45 - 2008.82.00.008861-1 JUAREZ PEDROSA DE LUCENA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 23/41).

46 - 2008.82.00.008864-7 SUZANA RIBEIRO DA CARRAZONI (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 29/36).

47 - 2008.82.00.008910-0 LUZIETE PINTO DE LEMOS (Adv. JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 35/76).

48 - 2008.82.00.009095-2 ADRIANA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 18/56).

49 - 2008.82.00.009141-5 ZULEIDA MARIA DA COSTA LUCENA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 49/83).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 2002.82.00.000945-9 PEDRINA ARRUDA RAMALHO LIRA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CHEFE DO NUCLEO ESTADUAL NA PARAIBA - DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINIST. DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante sobre a petição e documentos da UNIÃO (fls. 213/239)...

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-35
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-18
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-17,29,30,31
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-27
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-42
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-28
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-17,38
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-33
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-11,12
 ARLUNDO CAROLINO DELGADO-13
 ARLINETTI MARIA LINS-17,38
 AYRTON LINS FRANCA NETO-42
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-8
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-35
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-36
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-21
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-20
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-32
 DIOGO ASSAD BOECHAT-43,44,45,46
 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-19
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30,31
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-6
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-48
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-24,34
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-11
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-5,10
 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-15
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-13
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18,23,42,43,44,45,46,47,48,49

FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-33,40
 GILVAN LOPES DE FARIAS-25
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-26
 GUILHERME MELO FERREIRA-19
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-48
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-17,38
 HUMBERTO TROCOLI NETO-6
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,10
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4,8
 JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-28
 JARI DIAS DA COSTA-29
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,10
 JOAO EVANGELISTA VITAL-41
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-29
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-15
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-3
 JOSE ALVES CARDOSO-25
 JOSE ALVES DE SOUSA NETO-13
 JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO-47
 JOSE ARAUJO FILHO-14
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,10
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-5
 JOSE MARTINS DA SILVA-2
 JOSE RAMOS DA SILVA-7,30,31
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,2
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-27
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-50
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,10,22
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-6,23
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-10
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-25
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,37
 LIDYANE PEREIRA SILVA-28
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-48
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-26
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-18
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-26
 LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-41
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,23,48
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-34
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-11,12
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-9
 MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-9
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-12
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6,23,48
 NELSON AZEVEDO TORRES-48
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-19
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-14,49
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-3
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-10
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-3
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-20
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-21
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-37
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-36
 PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-16
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-9
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-13
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-18
 RICARDO POLLASTRINI-16
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-22
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-41
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-5
 RONALDO INACIO DE SOUSA-36
 ROSA DE LOURDES ALVES-32
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-38
 SEM ADVOGADO-3,6,39
 SEM PROCURADOR-4,7,22,25,26,27,28,35,40,41,50
 SEVERINO BARRETO FILHO-13
 SINEIDE A CORREIA LIMA-39
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-13
 SUMAIA ANIS EL TIMANI CALAZANS-25
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-43,44,45,46
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-24
 VALTER DE MELO-37
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-5
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-33,40
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-20
 WANDA CAVALCANTI DE MELO-13
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-20
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-9
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-33
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,30,31

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 053/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 04.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2004.82.006747-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
 RÉU: **NILDO CARVALHO**

ADVOGADO: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA – OAB/PB 11.202

RÉU: **CÍCERO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
ADVOGADO: JERÔNIMO SOARES DA SILVA – OAB/PB 2.578 e EUNÉSIO CARDOSO MONTEIRO – OAB/PB 7.500

DESPACHO:

Intime-se a defesa do acusado Nildo Carvalho para se pronunciar, em 03 (três) dias, sobre a informação do Hospital Infantil Dr. João Soares de fl. 168. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º AN-DAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 054/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 04.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2006.05358-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
RÉUS: **JOSÉ GERARDO MAIA AGUIAR e MARIA NÍCIA MAIA AGUIAR**
ADVOGADOS: ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO – OAB/RN 1.927, SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS MEDEIROS – OAB/RN 4.475, LEONAN ROCHA MEDEIROS – OAB/RN 6.270 e MARCÍLIO TAVARES SENA – OAB/RN 2.396

SENTENÇA:

Diante do exposto, julgo **improcedente** o pedido para **absolver** os acusados **José Geraldo Maia Aguiar** (CPP, art. 386, II) e **Maria Nícia Maia Aguiar** (CPP, art. 386, IV) das imputações contidas na denúncia. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas “ex lege”. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da 2ª vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os réus e seus defensores. Cientifique-se o MPF. JPA, 02.03.2009.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0023

Expediente do dia 17/02/2009 12:18

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2005.82.00.009202-9 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA) x LUIZ GOMES DE ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, SHEILA DANTAS GERIZ) x UNIÃO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Isso posto. Decido. Defiro a juntada de novos documentos aos autos, contudo, no que concerne à expedição de ofícios aos órgãos públicos a fim de localização dos endereços dos réus, este pedido resta prejudicado, haja vista que quando da intimação para audiência de justificação prévia, mediante carta de intimação, apenas o réu Josafá da Silva Alves deixou de ser intimado, contudo, posteriormente, quando da citação, fls. 664/672, todos os réus foram localizados nos endereços contidos nos autos. No que tange à perícia etno antropológica, observe que os fundamentos trazidos pelo MPF não se coadunam com a matéria em discussão, cujo cerne não é a etnia, mas a ancestralidade da atividade desenvolvida pelos réus. Portanto, defiro a perícia requerida. No que diz respeito ao pedido de reconsideração formulado pelo IBAMA, em face da decisão proferida às fls. 723/724, verifico que o mencionado Instituto Ambiental afirma não compreender a sua permanência no presente feito, conforme deixou consignado em petição de fls. 731/734: “Embora respeitando a ilustre decisão de V.Exª, o IBAMA não compreende como pode ser mantido na lide, pois é carecedor da ação quer seja com relação ao autor, quer seja contra os réus. Há nítida falta de interesse de agir, além do que também lhe falta a aludida falta de titularidade do imóvel em testilha, razão pela qual é parte ilegítima para ser demandado.”(fl. 732). Assim, a fim de dirimir, de uma vez por todas, as dúvidas postas pelo IBAMA, mister se faz trazer à luz a razão da sua permanência no presente feito. Em decisão proferida nos autos às fls. 250/253, verifica-se que o MM. Juiz Federal Sérgio Murilo W. Queiroga, à época Juiz Federal Substituto, rejeitou a intervenção do MPF, União e IBAMA, determinando, consequentemente, a devolução dos autos à Justiça Estadual. Às fls. 361/369, foram encartados aos autos cópia da decisão proferida nos

autos do Agravo de Instrumento nº. AGTR64044-PB, oriunda da Quarta Turma do eg. TRF/5ª Região, fls. 361/369, com trânsito em julgado, consolidando o seguinte entendimento: “Cabe ao IBAMA, no exercício de seu mister, atuar de modo a promover a proteção do meio ambiente contra ações perpetradas de forma nociva ao seu equilíbrio, nos termos da lei. Aliás, no exercício do poder de polícia pertinentes a sua atividade, o IBAMA pode, a qualquer tempo, verificando a ocorrência de prejuízos ao meio ambiente, impor medidas restritivas ao uso dos recursos naturais. Estando, portanto, a área discutida inserida em Área de Proteção Ambiental, é indiscutível o interesse do IBAMA na lide.” Assim, a decisão proferida às fls. 723/724, coaduna-se à decisão prolatada em Instância Superior, onde foi reconhecido que a área reclamada pela autora encontra-se encravada na Área de Proteção Ambiental da Barra do Mamanguape, acrescente-se, ainda, o fato do próprio IBAMA ter declarado, em manifestação às fls. 125/127, que a parte autora desrespeita leis ambientais. No que tange ao posicionamento do IBAMA na qualidade de assistente do MPF, tal situação não se mostra possível, haja vista que a intervenção do parquet, no caso em tela, não se dá como parte ou assistente, mas pela forma própria e peculiar de custos legis, tutelando o interesse social em questão. Portanto, indefiro o posicionamento do IBAMA como assistente do MPF, ante a ausência de amparo legal, mantendo-se este no feito como assistente dos réus, nos termos da decisão proferida às fls. 370/372 e ratificada às fls. 723/724. Intime-se a promovente para que apresente no prazo de dez dias o rol de testemunhas, indicando, inclusive, os seus respectivos endereços, devendo, ainda, informar se estas comparecerão independentemente de intimação. Apresentadas aludidas informações, tornem os autos conclusos, oportunidade em que me pronunciarei sobre a designação da audiência. P.I.

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

2 - 2005.82.00.009380-0 MARIA CELIA RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES, AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES) x CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO LTDA (Adv. VANILDO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista às partes sobre a manifestação do perito apresentada às fls. 240, para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias.

3 - 2008.82.00.002123-1 ANA CAMILA CARTACHO DE PAULO MONTENEGRO (Adv. BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

4 - 2007.82.00.000031-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS ALBERTO GOMES SANTIAGO JUNIOR (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x PAULO JOSE DA SILVA (Adv. LEVI BORGES DE LIMA, GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR). ... Do exposto, em face da transação firmada entre as partes, DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO, com fundamento no art. 269, III, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

5 - 2007.82.00.008469-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DILENE DO NASCIMENTO SILVA e OUTROS (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, para declarar constituído o título executivo judicial em favor da parte autora, no valor de R\$ 15.100,85 (quinze mil e cem reais, oitenta e cinco centavos), atualizado até agosto/2007 (fls. 61/63); e nula a parte do §3º da cláusula décima nona do contrato, que impõe, antecipadamente, à contratante, o pagamento de honorários advocatícios decorrente de ação judicial manejada para cobrança do crédito. Tendo em vista a sucumbência mínima da embargada/autora, os embargantes/réus arcarão com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao disposto no art. 20 do CPC, cuja execução fica suspensa por força da gratuidade judiciária. Sem custas, em virtude do benefício da justiça gratuita. P. R. I.

6 - 2008.82.00.001392-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCIO JOSE QUEIROZ NUNES e OUTRO (Adv. MÁRCIO JOSÉ QUEIROZ NUNES). ...Do exposto, em face do acordo celebrado entre as partes, DECLARO, extinta esta ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

7 - 2008.82.00.005641-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MILTON MARTINS DE LIMA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). É o relatório. Decido. No caso dos autos, apesar de devidamente citado, o réu deixou transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos. ISSO POSTO, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitorios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Intime-se a autora, para requerer o que entender de direito.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 97.0000423-6 GEORGE FERNANDES PESSOA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x GEORGE FERNANDES PESSOA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Em face do exposto, acolho, em parte, a impugnação e fixo o valor da execução da verba honorária em R\$ 919,18. Intime-se a CEF para complementar o valor sob pena de penhora. Efetuado o pagamento, libere-se o valor em face da autor.. Intimem-se por publicação.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

9 - 2008.82.00.002268-5 MARIA DO CARMO MONTEIRO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de alvará judicial formulado por Maria do Carmo Monteiro de Araújo, Valcír Henriques de Araújo, Márcio de Sá Monteiro, Maria Lúcia Zagatte Monteiro, Mariza de Sá Monteiro, Mário de Sá Monteiro, Alba Lúcia Guedes Monteiro, Murilo de Sá Monteiro, Maria Gorete de Araújo Monteiro, qualificados nos autos, em face da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, objetivando receber a quantia de R\$ 118.206,87 (cento e dezoito mil duzentos e seis reais, oitenta e sete centavos), reconhecida como devida à falecida Iracy de Sá Pessoa Monteiro, ex-pensionista de quem são herdeiros, no Processo Administrativo nº 25210.003.000/2005-30. Citada, a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em contestação, alega que a pretensão dos autores, em obter o levantamento, por alvará, da diferença referente ao crédito de exercícios anteriores devido ao de cujus, esbarra no princípio constitucional da legalidade estrita dos atos administrativos, vez que, tendo adotado as providências necessárias à solvência da despesa objeto da demanda, está aguardando a liberação, por parte do órgão central do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, para efetivação do pagamento (fls. 33/107). O Ministério Público se pronunciou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a necessidade de inclusão da verba em orçamento para efetivação do pagamento (fls. 109/110). Evidenciada a resistência da requerida ao pedido dos requerentes, consubstanciada na alegação de que o pagamento dos valores reclamados está na pendência de autorização do SIAPE, não se encontrando disponíveis para tal, descaracterizada está a jurisdição voluntária e, por conseguinte, inadequada se mostra esta via de ação, razão pela qual, determino a intimação dos requerentes para emendar à inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao rito ordinário previsto no Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, desse diploma legal.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 2008.82.00.007523-9 ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Certificado nos autos principais (Execução de Título Extrajudicial nº 2008.5532-0), e em face da natureza autônoma dos embargos, intime-se a parte Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo juntar ao feito documentos essenciais à sua propositura e instrução, tais como: cópia da inicial da execução com o título executivo, comprovante de intimação para apresentação dos Embargos. ... P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 97.0000548-8 JOSE ODILON MATIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE ODILON MATIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista à parte autora sobre a petição(ões) e documento(s) apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. , para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. I.

12 - 98.0008426-6 BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e OUTRO (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Indefiro o pedido de fls. 280. Intime-se o advogado para promover, corretamente, a execução dos honorários advocatícios, de acordo com os cálculos apresentados pelo INSS, às fls. 273/277. Quanto ao pedido de habilitação, formulado às fls. 282/290, defiro. À Distribuição para proceder às anotações cartorárias.

13 - 99.0010431-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ANTONIO SEVERINO DA SILVA e OUTRO (Adv. ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO). Defiro o pedido formulado em petição acostada às fls. 379/380. Dê-se vista à parte exequente para, no prazo de quinze dias, requerer o que for do seu interesse. I.

14 - 2003.82.00.008583-1 WANHILTON BRAGA DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Quanto à obrigação de pagar requerida às fls. 143/153, cite-se o INSS, nos termos do art. 730, do CPC.

15 - 2004.82.00.007073-0 ANASSIL LEITE DE MELO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... No tocante a expedição de alvará, não há como atender ao referido pleito tendo em vista que o pedido do autor no processo de conhecimento foi no sentido de condenar a ré a atualizar monetariamente a sua conta vinculada do FGTS, devendo o exequente, para fins de liberações dos valores creditados em seu nome, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. Quanto à aplicação da multa requerida pelo exequente, verifico que a demora da devedora em cumprir o julgado de forma imediata, deve-se às dificuldades na obtenção dos extratos analíticos junto aos antigos bancos depositários. Esta magistrada tem se deparado com diversas situações em que tais bancos não respondem às solicitações da CEF com presteza. Até mesmo as solicitações partidas da própria Justiça são atendidas com lentidão, pelo que indefiro, também, este pedido. Assim, satisfeita a obrigação, declaro extinto o presente feito, em conformidade com o art. 794, I, do CPC. Escodo o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.
16 - 2005.82.00.013211-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOÃO CARLOS GOMES SILVA (Adv. MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA). ...Assim sendo, intime-se a Dra. Maria Eliesse de Queiroz Agra, OAB/PB 9079, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo o endereço atualizado do executado João Carlos Gomes da Silva. ecorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para apreciar o pedido formulado pela ECT às fls. 133. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

17 - 2007.82.00.010680-3 CARMEN MARIA ROBIN E OUTROS (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, LUIZ DELGADO DA FONSECA, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Deixo de condenar os requerentes na verba honorária, haja vista não ter a União oferecido contestação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2008.82.00.003952-1 FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x REGINALDO TAVARES VIRGINIO e OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Isso posto, rejeito os embargos declaratórios. P. R. I.

19 - 2008.82.00.006525-8 MARIA DAS NEVES SILVA DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista formulado pelos novos advogados da parte Requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias....

20 - 2009.82.00.000256-3 FRANCISCO NUNES DE SOUZA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Frente ao exposto, INDEFIRO a petição inicial, e o faço com fundamento no artigo 295, V, do CPC. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Intime-se o Procurador Federal que atua no feito para regularizar a contestação de fls. 26/55, que está apócrifa. P. R. I.

21 - 2009.82.00.000476-6 MARIA HELENA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO e OUTRO (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, HELIO TEODULO GOUVEIA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, JOSE LUIS DE SALES, PEDRO AURELIO MENDES BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x ALCILENE VIEIRA DE AZEVEDO BEZERRA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Isso posto, REJEITO os presentes embargos. Indefiro a petição de fls. 111/113, cuja matéria já se encontra contemplada. No que tange ao item “a” do pedido, todos os advogados constantes das procurações às fls. 13/14 já se encontram cadastrados no sistema processual, conforme indicado no termo de autuação às fls. 02. Publique-se. Intime-se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

22 - 2007.82.00.006817-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA APARECIDA XAVIER e OUTRO (Adv. JOSE CARLOS SANTOS, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO). Recebo a apelação de fls. 129/132, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar as suas contrarrazões. Esgotado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

23 - 2009.82.00.000024-4 CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, TIAGO LIOTTI) x PESSOAS DESCONHECIDAS, TODOS

INVASORES DO IMÓVEL PERTECENTE À REQUERENTE (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido pela autora às fls. 142/143. Decorrido aludido prazo, informe a CAGEPA o resultado do acórdão noticiado.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

24 - 2008.82.00.002070-6 LAERCIO DA SILVA ARAUJO (Adv. JOSEFA VICENTE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, conseqüentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, V, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

25 - 2008.82.00.002509-1 ANTONIO VIRGULINO TAVARES (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, conseqüentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2001.82.00.001539-0 JOSE MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Dê-se vista à parte autora sobre a petição(ões) e documento(s) apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. , para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. I.

27 - 2006.82.00.007680-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Concedo a dilação de prazo requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 89). P.

28 - 2007.82.00.007218-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL (Adv. EVALDO DE FARIAS BRITO JUNIOR). Isso posto, conhecido dos embargos declaratórios, para fins de requestionamento da matéria ventilada, porém os rejeito. P. R. I.

29 - 2008.82.00.000093-8 SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO INDUSTRIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). (...) Isso posto, redistribuam-se os presentes autos para a 5ª Vara, Privativa das Execuções Fiscais. P. I.

30 - 2008.82.00.000130-0 FELIPE MARQUES DOS SANTOS, REPR. POR SUA GENITORA, ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY. ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Os autores, que por certo se encontram em situação de penúria, arcação com honorários à parte vencedora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando, ademais, condicionada a execução da verba à capacidade de pagamento dos vencidos, conforme o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2008.82.00.001057-9 JOAO PATRICIO BEZERRA FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Deixo de receber o recurso de apelação manejado pelos autores (fls. 62/63), ante a sua intempetividade. Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. P.

32 - 2008.82.00.001889-0 MARIA DAS GRAÇAS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNÇÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento (fls. 36/37). ... Defiro o pedido de vista. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

33 - 2008.82.00.002598-4 HUGO PONCE DE LEON PORTO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC, tão-somente para condenar a União no pagamento dos juros de mora, no percentual de 0,5% ao mês, sob os valores devidos relativos ao período posterior à vigência da Lei nº 11.416/2006 até abril de 2007, referentes à diferença salarial decorrente do seu reenquadramento. A condenação será acrescida de juros de mora à base de 0,5% ao mês, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, contados a partir da citação, e correção monetária desde a data do evento. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios,

data a sucumbência mínima da União e a gratuidade judiciária concedida nos autos.ublique-se. Registre-se. Intime-se.

34 - 2008.82.00.003113-3 JOSE LIMA DE OLIVEIRA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários à parte ré, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução da verba à capacidade de pagamento do demandante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Deixo de fixar condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2008.82.00.004805-4 ADEMIR ALVES DE MELO (Adv. EDUARDO CLOSSIO DO N. BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ... intime-se o autor para apresentar declaração da GEAP, nos termos solicitados pela União no item 14 de sua contestação.

36 - 2008.82.00.007005-9 ANTONIO MANOEL FERREIRA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, com fulcro no artigo 219, § 5º, do CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito dos autores ao reajuste de 28,86% e, em consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos moldes do artigo 295, IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude de não ter sido angularizada a relação processual. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

37 - 2008.82.00.008896-9 MARIA NAZARÉ APOLÍNIO E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que o(a) autor(a) requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Tratando-se de litisconsórcio ativo facultativo, tenho que vigora o princípio da autonomia dos litisconsortes. Neste caso deve-se dividir o valor atribuído à causa no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo número de autores, que no presente caso corresponde a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada um. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos....(...)Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

38 - 2008.82.00.008928-7 EDIVAL ARAÚJO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. ... Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

39 - 2008.82.00.009995-5 ABEL ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos... Prazo 10 dias. I.

40 - 2008.82.00.010238-3 KLEBER IGLESIAS CABRAL (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, defiro o pedido de Justiça Gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

41 - 2008.82.00.010241-3 PAULO AMANCIO DE ARAÚJO (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que o autor requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos.No caso em questão, cuida-se de ação de rito ordinário em que se postula a aplicação do índice de 22,36%% sobre o saldo da conta-poupança de titularidade do autor no mês de janeiro/1989. Considerando que, no presente caso, tem-se como valor da causa o montante de R\$ 100,00 (cem reais), conclui-se que a presente ação é de competência do Juizado Especial.Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do pro-

cesso sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

42 - 2009.82.00.000118-2 VANILDO DE BRITO CAETANO, FILHO DO "DE CUJJUS", LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA (Adv. VANILDO DE BRITO CAETANO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO ECONOMICO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BAMERINDUS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em sendo assim, excluo os BANCOS DO BRASIL, ECONÔMICO e BAMERINDUS do pólo passivo da demanda. Anotações cartorárias. Por fim, observo que a parte autora não anexou documento que comprove que possuía conta-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. Assim, como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar os documentos indispensáveis ao julgamento do mérito, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. Intime-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

43 - 2005.82.00.004485-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x AF COMERCIAL DE PETROLEO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de execução de título extrajudicial movida pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em face de AF COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA.

Frustrada a tentativa de localização do Executado, a ECT requereu seja autorizada a oficial às instituições Oi (celular), Claro (celular), Tim (celular), ENERGISA, CAGEPA, DETRAN, Procuradoria do Estado da Paraíba, Receita Federal, Prefeitura Municipal de João Pessoa e INSS, com o fim de buscar, única e exclusivamente, o endereço atual dos representantes legais da empresa executada (José Helder Bezerra Sodré e Adir Aparecido de Moura). A fim de agilizar o andamento do processo, entendo devida a autorização à ECT, que atua perante este processo e juízo, para oficial às instituições acima descritas, com o fim de buscar, única e exclusivamente, o endereço atual do executado. Com efeito, tal autorização, além de não causar prejuízo algum à parte executada, atende ao princípio da eficiência e à busca pela celeridade processual. Ressalte-se, por oportuno, que a autorização acima referida limita-se ao fim acima explicitado. Ante o exposto, AUTORIZO a expedição de ofício, pela ECT, às instituições Oi (celular), Claro (celular), Tim (celular), ENERGISA, CAGEPA, DETRAN, Procuradoria do Estado da Paraíba, Receita Federal, Prefeitura Municipal de João Pessoa e INSS, com o fim de buscar, única e exclusivamente, o endereço atual do executado. Publique-se. Aguarde-se por 90 (noventa) dias.

5000 - ACAO DIVERSA

44 - 2004.82.00.000483-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x EDEN DANTAS DORNELAS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

45 - 2005.82.00.010346-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Observo que na presente Ação Monitória as partes transigiram, tendo o acordo firmado entre as partes sido homologado por sentença quando da realização da Audiência de Conciliação, fls. 31. Em despacho proferido às fls. 37, foi determinado que os autos permanecessem na Secretaria em sobrestamento, haja vista o teor da Cláusula Quarta do Termo de Confissão de Dívidas. Decorrido o prazo de suspensão estabelecido do sobredito Termo de Confissão, foi concedida vista à CEF, oportunidade em que requereu a desistência do feito, fl. 41. Isso posto, cumpra-se a sentença proferida às fls. 31. Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

46 - 2007.82.00.011166-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. GILVAN FREIRE, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, SOSTENYS MARINHO BARRETO). ...No caso sub examine, porém, não existe controvérsia acerca do preço, porquanto houve concordância por parte da expropriada (fls. 69/70). Dessa forma, deve ser aplicado o art. 221 do Decreto-lei nº 3.365/41. III. Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PREÇO OFERTADO PELO EXPROPRIANTE (DNIT) E ACEITO PELOS EXPROPRIADOS, conforme a concordância expressa às fls. 69/70, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. II, do CPC. Conseqüentemente, fixo o valor da indenização em R\$ 12.623,67(doze mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), depositada em 17/01/2008, com respectivo acréscimo de correção monetária. Sem honorários, por não ter havido contestação. Satisfeitos os requisitos do art. 34 do Decreto-lei nº 3.365/41, DEFIRO OLEVANTAMENTO da indenização depositada. Expeça-se alvará. Em seguida, expeça-se, em favor do expropriante, mandado de imissão definitiva na posse. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

47 - 99.0005866-6 ANA MARIA NOBREGA DE SOUSA (Adv. MARIA DO SOCORRO C. DE OLIVEIRA, SO-LANGE MARIA CAVALCANTE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte Executada para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação, nos moldes do parágrafo 1º do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

5020 - ACAO DECLARATORIA

48 - 2000.82.00.004146-2 ANA MARIA DE MOURA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). ... Isto posto, uma vez que este feito tratou de pedido unicamente declaratório, não tendo havido quando do seu julgamento nenhum tipo de condenação de obrigação de fazer, mas, somente, de obrigação de pagar honorários advocatícios, indefiro o requerimento da autora formulado às fls. 139 de intimação do INSS para cumprir a obrigação de fazer, bem assim de expedição de precatório em seu favor. No entanto, determino a intimação da advogada da promovente para, querendo, no prazo de quinze dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, ressalvado o seu desarquivamento antes do decurso do prazo prescricional. P.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

49 - 2007.82.00.006897-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x SEVERINO CASSIANO DOS SANTOS (Adv. LUIS GONCALO DA SILVA FILHO, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA). Defiro o pedido de vista formulado pelos novos advogados do réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade, deverá o promovido, conforme determinado às fls. 251/252, ser cientificado da nomeação do perito e, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

50 - 2007.82.00.010651-7 JORDELIA JANINY DA COSTA ALCÂNTARA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

51 - 2008.82.00.007434-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SONIA MARIA DE FARIAS E OUTROS x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar os presentes embargos, e, por oportuno, dê-se vista dos cálculos da Contadoria, fls. 202/230. Prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a União.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

52 - 2007.82.00.004848-7 JOSEFA MARIA DA SILVA MENDONCA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO x BANCO CENTRAL DO BRASIL. ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 2007.82.00.003710-6 ANTONIA MARIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...)dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 2007.82.00.003808-1 LEONOR VILAR MARCELINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

32 - AÇÃO POPULAR

55 - 2008.82.00.006848-0 HILTON SOUTO MAIOR NETO (Adv. HILTON SOUTO MAIOR NETO, ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, LEONARDO JOSE

VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. SEM ADVOGADO). Frente ao exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I c/c o art. 295, III, ambos do CPC. Sem condenação em honorários, em face da ausência de má-fé na postulação (art. 18 da Lei nº. 7.357/85). Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário - art. 19, da Lei 4.717/65. Registre-se. Publique-se. Intimem-se, inclusive, o MPF (§ 4º do artigo 6º da Lei 4.717/65).

Total Intimação : 55
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-37
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-15
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-49
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-31
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-33
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-48
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-21
 ALYSSON CORREIA MACIEL-20
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-15
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-23
 ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-55
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-39
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-29
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-19
 ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-13
 AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-2
 BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-3
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-17
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,32
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-29,55
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-13
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-1
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-19
 EDSON RAMALHO TINOCO-45
 EDUARDO CLOSSIO DO N. BARROS-35
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-19
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-19
 ENIO SILVA NASCIMENTO-33
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-50,53,54
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-53
 EVALDO DE FARIAS BRITO JUNIOR-28
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,11,18,22,27,47
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-10
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,7,10,24,50,52,53
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18,34,50,52,54
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-22
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-24,25,52
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-49
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-4,27
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-40,41
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-21
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-31
 GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-46
 GILMAR SOBREIRA GOMES-46
 GILVAN FREIRE-46
 GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA-30
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-55
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,12
 GUSTAVO LIMA NETO-4
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8,11
 HELIO TEODULO GOUVEIA-21
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,32
 HILTON SOUTO MAIOR NETO-55
 HUMBERTO TROCOLI NETO-50,53,54
 IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-5
 IRIO DANTAS NOBREGA-23
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-19
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-51,52
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-1
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,15
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-55
 JANE MARY DA COSTA LIMA-11
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-38
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-29,35
 JONACY FERNANDES ROCHA-30
 JOSE AMERICO BARBOSA-26
 JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES-2
 JOSE CARLOS SANTOS-22
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-37
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-46
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-22
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-51
 JOSE LUIS DE SALES-21
 JOSE RAMOS DA SILVA-36
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,11
 JOSEFA VICENTE DA SILVA-24
 JOSEILSON LUIS ALVES-25
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-1
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-50,53,54
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-25
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-29,55
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-18
 LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO-32
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-26
 LEVI BORGES DE LIMA-4
 LEVI BORGES LIMA JUNIOR-4
 LIDYANE PEREIRA SILVA-5
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-18
 LILIAN SENA CAVALCANTI-18
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-24,25
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-49
 LUIZ CESAR G. MACEDO-12
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-17
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-8
 MÁRCIO JOSÉ QUEIROZ NUNES-6
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-50,53,54
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-14
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-17
 MARIA DO SOCORRO C. DE OLIVEIRA-47
 MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA-16
 MARIA FERREIRA DE SA-48
 MARIA JOSE DA SILVA-16,28,43
 MARILENE DE SOUZA LIMA-11
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-50,53,54
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-8
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-9
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-33
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-28,43
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-18

PATRICIA PAIVA DA SILVA-14
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-34
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-28,43
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-16
 PAULO GUEDES PEREIRA-51
 PEDRO AURELIO MENDES BRITO-21
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-16,28,43
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-12
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-27
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-39
 RICARDO POLLASTRINI-11
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-18
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-41
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-20
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-29,55
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-1
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-44
 SHEILA DANTAS GERIZ-1
 SINEIDE A CORREIA LIMA-44
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-47
 SOSTENYS MARINHO BARRETO-46
 SYLVIO TORRES FILHO-18
 TIAGO LIOTTI-23
 VALTER DE MELO-12,32
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-34
 VANILDO DE BRITO CAETANO-42
 VANILDO PEREIRA DA SILVA-2
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-31
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-31
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36

Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000016

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 03/03/2009 14:03

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2007.82.01.001382-2 DOMITÍLIA DA SILVA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... III - (A) - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) da verba honorária sucumbencial (Advogado(s) da parte Autora) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item (E) abaixo (30 dias);

2 - 2007.82.01.001627-6 LUSINETE DA COSTA MARINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 6. ...III ... (A) - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) da verba honorária sucumbencial (Advogado(s) da parte Autora) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item (E) abaixo (30 dias)...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0013981-5 ALZIRA GOMES MEIRA (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL, CATARINA BARROS RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...4. Intime-se, pois, a Autora, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o seu número de inscrição no PIS e o nome do banco depositário anterior, sob pena de falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2008.82.01.002131-8 ANTONIO CARLOS DA MOTA SILVEIRA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).19. Intimem-se as partes (Autor....) desta decisão e, quanto ao Autor, também para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação às contestações e documentos de fls. 61/73 e fls. 85/160.

5 - 2008.82.01.002837-4 GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO E OUTRO (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO, LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 14/15. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 27/70, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "...1. De início, tenho que deve ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte Autora, vez que preenchidos os requisitos legais (Lei nº 1.060/50). 2. Por outro lado, após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revi minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de poupança no(s) mês(es) de incidência do(s) expurgos(s)

inflationário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflationário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indício à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à normal tramitação do feito. 3. Tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 09, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflationários, determino que seja dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Ante o exposto: (A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) formulado pela parte Autora, e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício..."

6 - 2008.82.01.003014-9 ABIGAIL DAMASO LOREGIAN (Adv. THELIO FARIAS, PLINIO NUNES SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 23/24. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 27/64, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "...1. De início, tenho que devem ser deferidos, uma vez que preenchidos os requisitos legais, os pedidos de assistência judiciária gratuita (art. 4.º da Lei n.º 1060/50) e de prioridade na tramitação processual (art. 1.211-A do CPC, incluído pela Lei nº 10.173/2001). 2. Por outro lado, após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revi minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de poupança no(s) mês(es) de incidência do(s) expurgos(s) inflationário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflationário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indício à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à normal tramitação do feito. 3. Tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 20, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflationários, determino que seja dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Ante o exposto: (A) - defiro à parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e de prioridade na tramitação, e determino à Secretaria da Vara que proceda às devidas anotações..."

7 - 2008.82.01.003016-2 ALLAN BEZERRA GRANJEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 24/25. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 28/74, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "...1. De início, tenho que deve ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte Autora, vez que preenchidos os requisitos legais (Lei nº 1.060/50). 2. Por outro lado, após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revi minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de poupança no(s) mês(es) de incidência do(s) expurgos(s) inflationário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflationário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indício à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à normal tramitação do feito. 3. Tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 12/15, 17/18 e 21, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflationários, determino que seja dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador

dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Ante o exposto: (A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) formulado pela parte Autora, e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício..."

8 - 2008.82.01.003018-6 JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 20/21. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 24/68, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "... 1. De início, tenho que deve ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte Autora, vez que preenchidos os requisitos legais (Lei nº 1.060/50). 2. Por outro lado, após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revi minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de poupança no(s) mês(es) de incidência do(s) expurgos(s) inflationário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflationário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indício à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à normal tramitação do feito. 3. Tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 14/17, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflationários, determino que seja dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Ante o exposto: (A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) formulado pela parte Autora, e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício..."

9 - 2008.82.01.003075-7 LUIZA ALVES MARINHO DANTAS E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 57/58. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 61/140, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "...1. De início, tendo em vista que, conforme consulta ao sistema informatizado de acompanhamento processual TEBAS realizada nesta data, a ação cautelar de exibição de documentos n.º 2007.82.01.001698-7 já fora sentenciada antes da propositura desta ação, não é devida a distribuição deste feito por dependência àquele postulada pela parte autora em sua inicial, em face da incidência no caso da Súmula n.º 235 do STJ, bem como de aquele feito cuidar-se de ação de natureza coletiva, enquanto este é de natureza individual. 2. Após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revi minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de poupança no(s) mês(es) de incidência do(s) expurgos(s) inflationário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflationário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indício à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à normal tramitação do feito. 3. Tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 30/54, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflationários, determino que seja dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Quanto ao pedido liminar/de antecipação da tutela para fins de exibição dos extratos acima referido, considero prejudicada sua apreciação em face da determinação de exibição acima feita. 5. Ante o exposto: (A) - indefiro o pleito da parte Autora de distribuição deste feito por dependência à ação cautelar de exibição de documentos n.º 2007.82.01.001698-7 e considero prejudicada a apreciação de seu pedido liminar/de antecipação da tutela;

10 - 2008.82.01.003105-1 ISABELLE LAURITZEN DUARTE (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da

decisão de fls. 18/19. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 22/63, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "...1. De início, tenho que deve ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela Autora, vez que preenchidos os requisitos legais (Lei nº 1.060/50). 2. Por outro lado, após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revii minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de poupança no(s) mês(es) de incidência do(s) expurgos(s) inflacionário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indicio à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à normal tramitação do feito. 3. Tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 14, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflacionários, determino que seja dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação com base na lei nº 10.173/2001, observo que não constam dos autos documentos capazes de comprovar a condição de idosa da Autora. 5. Ante o exposto: (A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício...."

11 - 2008.82.01.003161-0 MICHEL FRANCOIS FOSSY (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 17/18. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 21/57, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "...1. De início, tenho que deve ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte Autora, vez que preenchidos os requisitos legais (Lei nº 1.060/50). 2. Por outro lado, após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revii minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de poupança no(s) mês(es) de incidência do(s) expurgos(s) inflacionário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indicio à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à normal tramitação do feito. 3. Tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 14, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflacionários, determino que seja dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Ante o exposto: (A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) formulado pela parte Autora, e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício...."

12 - 2008.82.01.003163-4 JOSE DA SILVA ASSIS FILHO (Adv. FELIPE LUCAS CARVALHO, ENIO DA SILVA MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 18/19. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 22/43, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "...1. De início, tenho que deve ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte Autora, vez que preenchidos os requisitos legais (Lei nº 1.060/50). 2. Por outro lado, após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revii minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de poupança no(s) mês(es) de incidência do(s) expurgos(s) inflacionário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indicio à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à

normal tramitação do feito. 3. Tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 10/15, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflacionários, determino que seja dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Ante o exposto: (A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) formulado pela parte Autora, e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício"

13 - 2008.82.01.003169-5 MARIA DO SOCORRO ARAUJO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 19/20. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 23/61, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "...1. De início, tenho que deve ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela Autora, vez que preenchidos os requisitos legais (Lei nº 1.060/50). 2. Por outro lado, após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revii minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de poupança no(s) mês(es) de incidência do(s) expurgos(s) inflacionário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indicio à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à normal tramitação do feito. 3. Tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 15, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflacionários, determino que seja dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Ante o exposto: (A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício...."

14 - 2008.82.01.003171-3 LADY LAURA DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 19/20. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 23/62, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "...1. De início, tenho que deve ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela Autora, vez que preenchidos os requisitos legais (Lei nº 1.060/50). 2. Por outro lado, após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revii minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de poupança no(s) mês(es) de incidência do(s) expurgos(s) inflacionário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indicio à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à normal tramitação do feito. 3. Tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 15/16, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflacionários, determino que seja dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Ante o exposto: (A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício...."

15 - 2008.82.01.003199-3 MARIA DA PENHA BEZERRA TORRES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da

decisão de fls. 38/39. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 42/80, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "... 1. De início, tenho que deve ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte Autora, vez que preenchidos os requisitos legais (Lei nº 1.060/50). 2. Por outro lado, após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revii minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de poupança no(s) mês(es) de incidência do(s) expurgos(s) inflacionário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indicio à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à normal tramitação do feito. 3. Tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 32/35, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflacionários, determino que seja dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Ante o exposto: (A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) formulado pela parte Autora, e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício...."

16 - 2008.82.01.003237-7 LUIS JOSÉ FERREIRA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 11/12. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 15/45, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "1. Deve ser deferido, desde logo, por preenchidos os requisitos legais (Lei nº 1.060/50), o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora. 2. Após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revii minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de poupança no(s) mês(es) de incidência do(s) expurgos(s) inflacionário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indicio à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à normal tramitação do feito. 3. Assim, e considerando que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 09, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflacionários, deverá ser dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Quanto ao pedido liminar/de antecipação da tutela para fins de exibição dos extratos acima referido, resta prejudicada sua apreciação em face da determinação de exibição retro. 5. Ante o exposto: (A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício...."

17 - 2009.82.01.000018-6 TERESINHA FERREIRA DA SILVA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 22/24. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 27/71, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "... 1. Cuida-se de ação ordinária proposta por TEREZINHA FERREIRA DA SILVA em face da CEF, objetivando a condenação da Ré ao pagamento/aplicação em sua(s) conta(s) de poupança das diferenças que lhe são devidas em função da não incidência sobre o(s) saldo(s) dessa(s) do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) referente(s) ao(s) mês(es) de janeiro 1989 e março de 1990, acrescidos de correção monetária, de juros remuneratórios e de juros de mora. 2. Juntou os documentos de fls. 13/17 e requereu o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) e, ainda, a concessão de liminar/antecipação de tutela para fins de exibição dos extratos referentes às contas acima referidas. 3. De início, tenho que deve ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela Autora, vez que preenchidos os requisitos legais (Lei nº 1.060/50). 4. Por outro lado, o(s) documento(s) de fl(s). 17 demonstra(m) que a(s) conta(s) de poupança da parte Autora n.º 161.537-3, 161.890-9 e 164.653-8 tem(êm) data(s) de abertura (05.04.89, 11.04.89 e

15.06.89, respectivamente) posterior(es) a um dos períodos em relação ao qual é postulada a incidência de expurgos inflacionários, qual seja, janeiro/89, razão pela qual é a parte Autora, quanto à sua pretensão inicial referente a tal expurgo, carecedora do direito de ação, por falta de interesse de agir na modalidade utilidade, em relação às contas supra-especificadas...."

18 - 2009.82.01.000031-9 ANTONIA DA COSTA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 26/27. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 30/83, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "...1. De início, tenho que deve ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte Autora, vez que preenchidos os requisitos legais (Lei nº 1.060/50). 2. Por outro lado, após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revii minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de poupança no(s) mês(es) de incidência do(s) expurgos(s) inflacionário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indicio à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à normal tramitação do feito. 3. Tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 13/23, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflacionários, determino que seja dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Ante o exposto: (A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) formulado pela parte Autora, e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício...."

19 - 2009.82.01.000046-0 ESPOLIO DE JOSE ELIAS DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 45/46. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 49/91, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "...1. De início, tenho que deve ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte Autora, vez que preenchidos os requisitos legais (Lei nº 1.060/50). 2. Por outro lado, após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revii minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de poupança no(s) mês(es) de incidência do(s) expurgos(s) inflacionário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indicio à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à normal tramitação do feito. 3. Tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 33 e 36/37, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflacionários, determino que seja dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Ante o exposto: (A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) formulado pela parte Autora, e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício...."

20 - 2009.82.01.000056-3 ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (Adv. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 18/19. Bem como, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 22/69, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "...1. Devem ser deferidos, desde logo, por preenchidos os requisitos legais, os pedidos de assistência judiciária gratuita (art. 4.º da Lei n.º 1060/50) e de prioridade na tramitação processual (art. 1.211-A do CPC, incluído pela Lei nº 10.173/2001). 2. Por outro lado, após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revii minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de

poupança no(s) mês(eses) de incidência do(s) expurgos(s) inflacionário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indício à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à normal tramitação do feito. 3. Tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 09/12, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflacionários, deverá ser dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversários de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Ante o exposto: (A) - defiro à parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e de prioridade na tramitação, e determino à Secretaria da Vara que proceda às devidas anotações;....

21 - 2009.82.01.000239-0 JOSE FRANKLIN DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 18/19. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 22/38, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: ".... 1. Deve ser deferido, desde logo, por preenchidos os requisitos legais, o pedido de prioridade na tramitação processual (art. 1.211-A do CPC, incluído pela Lei nº 10.173/2001). 2. Por outro lado, tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 13, extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) mês(es)/ano(s) no(s) qual(is) é devida a incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou referente a período(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, e considerando que este(s) elemento(s) serve(m) de indício à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), deverá ser dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 3. Ante o exposto: A) - defiro à parte autora o benefício da prioridade na tramitação, e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício..."

22 - 2009.82.01.000272-9 DANIEL GREGORIO DA ROCHA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).6. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar, restando cessado, conseqüentemente, em face da presente decisão, o direito concedido temporariamente por este Juízo ao Autor para que permanecessem residindo no imóvel objeto desta lide. 7. Por outro lado, uma vez que o mencionado imóvel foi arrematado pelos senhores Lúcio Flávio Bezerra de Brito e Ana Talita Gregório dos Santos (fl. 113), deve o Autor promover a citação dos mesmos, como litisconsortes passivos necessários. 8. Intime-se o Autor desta decisão, bem como para , no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação contida no parágrafo 7 desta decisão, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, e impugnar a contestação e os documentos apresentados pela Ré.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 03/03/2009 14:03

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 2007.82.01.003401-1 PAULINA MARIA DIAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x PEDRO FAUSTINO GOMES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 198. Intime-se. Prazo: 20(vinte) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2006.82.01.003282-4 ISABEL CRISTINA PESSOA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 441. Intime-se. Prazo: 20 (vinte) dias.

12000 - ACOES CAUTELARES

25 - 2002.82.01.000646-7 RENATO BENEVIDES GADELHA E OUTROS (Adv. TANEY FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime(m)-se o advogado da parte autora para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 03/03/2009 14:03

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 2000.82.01.001091-7 MARIA JOSELIA BEZERRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).3. Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos da contadoria.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2009.82.01.000196-8 ROSICLEIA HERMENEGILDO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2009.82.01.000060-5 ALLAN MARQUES FORMIGA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM) x PROREITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, denego a segurança, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência total do Impetrante, condeno-o ao pagamento das custas processuais. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança das custas fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

Total Intimação : 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-17
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-22
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-10
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-23
 CARLOS FREDERICO MARTINS-19
 CATARINA BARROS RANGEL-3
 CICERO GUEDES RODRIGUES-11
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27
 DIOGO ASSAD BOECHAT-21
 ENIO DA SILVA MAIA-12
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-16
 FELIPE LUCAS CARVALHO-12
 FLAVIO PEREIRA GOMES-24
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-9
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1
 GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO-5
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-17
 HEITOR CABRAL DA SILVA-11
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-26
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-26
 ISAAC MARQUES CATÃO-2,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
 JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-28
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-1,2
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-23
 LEIDSON FARIAS-25
 LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO-5
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-28
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,2,7,8,15,18
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-4
 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-13,14
 MÁRIO FÉLIX DE MENEZES-20
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-1,2
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-19
 PAULO GUEDES PEREIRA-9
 PLINIO NUNES SOUZA-6
 RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-19
 RINALDO BARBOSA DE MELO-23
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-27
 SALVADOR CONGENTINO NETO-26
 SEM PROCURADOR-4,16,25,27,28
 TANEY FARIAS-25
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-24,26
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-24
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-21
 THELIO FARIAS-6
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-26
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-11
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-17

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
3º andar, Brsamar, CEP 58031-220

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 DIAS
Nº. EDT.0002.000008-8/2009/2/SC

REFERÊNCIA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROB. ADMINISTRATIVA Nº. 2007.82.00.007296-9, CLS 2

AUTOR(A)(ES): MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL

RÉU(S): EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, PEDRO BITTENCOURT BARROSO, MARCOS BRITTO MAY, JOSE LACY DE FREITAS, AGM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA, YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, CICERO DE LUCENA FILHO, RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO, EVERALDO SARMENTO, ALCY RIBEIRO HEIM, OSWALDO PESSOA DE AQUINO, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ

NOTIFICAÇÃO DE(S): JOSÉ LACY DE FREITAS e YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, ora em lugares incertos e não sabidos.

FINALIDADE: Apresentar(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação prévia (§ 7º do artigo 17 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992).

SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brsamar, João Pessoa - PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado, 01 (uma) vez no Diário da Justiça local, e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2009.

original assinado

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000200-4/2009

PROCESSO Nº: 99.0009626-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: SANTA CECILIA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: SANTA CECILIA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, JOSE GILDO ALBUQUERQUE e SONIA MARIA ALBUQUERQUE.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência da decisão prolatada às fls. 108-109, nos autos acima indicados, cujo inteiro teor é o que segue:

“1. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), à fl. 81, requereu a decretação judicial da indisponibilidade dos bens dos executados, nos termos do art. 185-A do CTN. 2. Com o advento da Lei Complementar 118/2005 - e na mesma esteira da severidade estrita com que remodelado o instituto da fraude à execução no âmbito fiscal (art. 185, CTN) - cuidou-se de prever, pela inclusão do art. 185-A ao Código Tributário, uma medida acautelatória da pretensão da Fazenda Pública a ser decretada ex officio pelo juízo da execução: a imediata indisponibilidade de bens e direitos do devedor tributário que, citado, não pagar ou nomear bens à penhora, quando não se tiver encontrado bens passíveis de constrição judicial. 3. De fato, compulsando os autos, verifico que, apesar de devidamente citados nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, a executada e seus coobrigados não efetuaram o pagamento, nem nomearam bens à penhora. 4. Assim, considerando que o valor originário do débito executado remonta a R\$ 10.418,65 (dez mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), e que não foi localizado bem algum de propriedade dos executados, mostra-se de todo cabível o deferimento da indisponibilidade dos bens da executada e seus coobrigados, ante a adequação da situação fática dos autos ao comando legal acima transcrito. 5. Isso posto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos de Santa Cecília Esquadrías de Alumínio Ltda, José Gildo Albuquerque e Sonia Maria Albuquerque, nos termos do art. 185-A do CTN. 6. Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades responsáveis por transferências de bens. 7. Solicite-se, através do Sistema Bacen-Jud, o bloqueio das contas de titularidade da executada e dos coobrigados, até o limite do débito executado. 8. Após cumpridos os expedientes, arquivem-se os autos, nos termos do art. 40 § 2º da LEF, como requerido pela exequente à fl. 76. 9. Intime-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2008. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA. Juíza Federal da 5ª Vara.”

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de fevereiro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Justiça Federal de 1ª Instância
Seção Judiciária da Paraíba
6ª Vara Federal – Campina Grande

Nota de Foro Criminal

Através da presente Nota de Foro, ficam os Advogados em seguida relacionados devidamente intimados de todo o conteúdo da parte dispositiva da decisão de fls. 341/350, bem como do despacho proferido à fl. 788, nos autos da **Ação Penal nº 2006.82.01.001151-1**, em trâmite neste Juízo:

Acusado: PAULO JOSE SILVA BEZERRA
Advogado: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, OAB/PB 10083 **Endereço:** Rua Maciel Pinheiro, 102, Edf. Ariús, sala 41, centro, Campina Grande/PB

Acusado: VALFREDO MENDES DE FREITAS
Advogado: Dr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, OAB/PB 3898 e/ou PATRICIA ARAUJO NUNES, OAB/PB 11523

Endereço: Rua Major Jovino do Ó, 63, centro, Campina Grande/PB

Acusado: RENATO SEBASTIÃO PEDRO
Advogado: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO (Defensor Dativo)

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 86, 4º andar, sala 403 centro, Campina Grande/PB

- Parte dispositiva da decisão de fls. 341/350:

“III – Dispositivo.

Ante o exposto, **defiro em parte as diligências requeridas pelo Ministério Público Federal às fls. 330/334**, determinando que:

I – trasladem-se cópias dos interrogatórios de todos os demais acusados, bem como das peças do inquérito nº. 2005.82.01.003793-3, de fls. 513/514, 580, 1.337/1.345 e 1.448/1.454, e das peças de fls. 61/67 do Apenso I do referido inquérito;

II – oficie-se ao i. Delegado Federal, a fim de enviar esforços no sentido de individualizar as pessoas apontadas como sendo “Rossandro” e “Elifás”, remetendo-se cópias dos interrogatórios dos acusados Paulo José Silva Bezerra e Renato Sebastião Pedro, que podem ajudar nessa identificação;

III – trasladem-se cópias dos laudos pertinentes aos itens apreendidos em poder dos acusados deste processo, bem como a certificação da juntada do CD-R concernente a cada laudo pericial; certifique-se ainda quanto ao cumprimento das diligências bancárias determinadas em face dos acusados deste processo, juntando-se cópias dos documentos relativos a seus resultados nestes autos;

IV – oficie-se à operadora de telefonia móvel CLARO, no sentido de que envie a este juízo os extratos referentes ao período de novembro a dezembro de 2005 do terminal nº. (83) 9306.1984, indicando em nome de quem se encontrava registrado;

V – oficie-se à Delegacia da Polícia Federal para que informe o terminal utilizado por “HNI”, na captação de áudio nº. 200507141249231 e, à luz dessa informação, solicite-se à operadora de telefonia para que informe o titular da linha, em julho de 2005;

VI – oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que identifique os titulares das contas 22206-1 e 327173-6, agências 0737 e 0041, respectivamente, informando sobre a ocorrência de depósitos ilícitos via internet, indicando todas as informações pertinentes às transferências e aos saques respectivos; requisite-se também, na oportunidade, que a CEF envie os extratos dessas contas, indicando a data e o horário em que foram retirados extratos bancários ou consultado o saldo, nos meses de novembro e dezembro de 2005; VII – oficie-se ao Banco do Brasil, agência nº 3331-6, para que envie o extrato da conta nº 601592-1, indicando a data e o horário em que foram retirados extratos bancários ou consultado o saldo, nos meses de outubro e novembro de 2005.

Dê-se cumprimento com prioridade.

Com o resultado das diligências deferidas, dê-se vista ao MPF, para análise de seu resultado, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, em seguida, pelo mesmo prazo, aos acusados, intimando-se-lhes por intermédio de seus defensores.

Publique-se nota de foro com a finalidade de dar amplo conhecimento à defesa dos demais acusados, do resultado dessas diligências.

Obtida a perfeita identificação dos indigitados “Rossandro” e “Elifás”, designe-se audiência para sua oitiva, como declarantes.

No tocante às medidas protegidas especialmente por lei, a possibilidade de vista fica restrita às partes e seus advogados, depois de produzida a diligência, com sua documentação nos autos de procedimento investigatório (**HC 88190/RJ, rel. Min. César Peluso, 29.08.2006**).

Ciência ao MPF.

Campina Grande, 06 de novembro de 2007. **MARCELO DA ROCHA ROSADO** - Juiz Federal Substituto da 6ª Vara, no exercício da titularidade. (jm)

- Despacho de fls. 788:

“Concluídas as diligências requeridas pelo Ministério Público Federal, intimem-se as respectivas defesas, mediante publicação, para tomarem ciência de todo o conteúdo da decisão de fls. 341/350, bem como das provas carreadas aos autos.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, inicie-se a fase prevista no art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal, para apresentação das alegações finais, cujo prazo fixo em 15 (quinze) dias, haja vista a complexidade dos presentes autos.

Intimações e expedientes necessários.”

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2009. Eu, André Ricardo Viana Freire, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, MAGALI DIAS SCHERER, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi.

FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal da 6ª Vara